



DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº. 4369 de 06/07/2009

**PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO Nº14 E PORTARIA Nº1487/2009-GP.**

RESOLUÇÃO Nº014/2009-GP.

Dispõe sobre a instituição do Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Pará (e-DJTJ/PA). O *EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ*, por deliberação de seu Tribunal Pleno, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, XXXIV, do Regimento Interno, em sessão hoje realizada, e, CONSIDERANDO, a necessidade de se atingir os objetivos insculpidos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, no que concerne à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como a essencial observância dos princípios da publicidade, da eficiência, da simplicidade e da economia dos atos processuais; CONSIDERANDO, a necessidade de incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, objetivando o constante aperfeiçoamento e agilização da prestação jurisdicional; e CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que autoriza aos tribunais, no âmbito de sua jurisdição, disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meios eletrônicos, atendidos aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira- IPC Brasil; CONSIDERANDO, o disposto na Recomendação de nº 11 do Conselho Nacional de Justiça, que sugere a adoção de medidas visando a preservação e recuperação do meio ambiente, o que ocorrerá com o fim da impressão do Diário da Justiça; RESOLVE: Art. 1º. Instituir o Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Pará (e-DJTJ/PA) como órgão de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Pará. § 1º. A implantação do e-DJTJ/PA ocorrerá de forma gradativa, dependendo das condições técnicas e operacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, através de portarias da Presidência do Tribunal. Art. 2º. O e-DJTJ/PA substituirá a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado gratuitamente no Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na internet, no endereço eletrônico <http://www.tjpa.jus.br> e <http://dje.tjpa.jus.br>. Parágrafo único. Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais e/ou em jornais de grande circulação. Art. 3º. A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produziu, à qual incumbe encaminhá-lo de acordo com os padrões estabelecidos. § 1º. As matérias deverão ser remetidas até as 15 h (quinze horas) do dia anterior ao da publicação. § 2º. Poderá ser realizado agendamento de publicação. Art. 4º. Após a publicação do e-DJTJ/PA, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões. Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação, devidamente identificada como “republicado por incorreção”. Art. 5º. O e-DJTJ/PA será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 08 h (oito horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais, forenses e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente. Parágrafo único. Poderá ser veiculada edição extraordinária do Diário de Justiça Eletrônico, mesmo no período de recesso da Corte, por determinação da Presidência do Tribunal, caso haja necessidade de publicidade imediata dos atos emanados pelo Poder Judiciário Estadual. Art. 6º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Parágrafo único. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação. Art. 7º. A criação do diário da justiça eletrônico deverá ser acompanhada de ampla divulgação e o ato administrativo correspondente será publicado durante trinta dias no diário oficial em uso. Art. 8º. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará são reservados os direitos autorais e de publicação do e-DJTJ/PA ficando autorizada sua impressão, vedada sua comercialização, salvo autorização específica da Presidência do Tribunal de Justiça. Art. 9º. As edições do e-DJTJ/PA serão assinadas digitalmente, obedecendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e de interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Art. 10. Compete à Secretaria de Informática, responsável pela condução do planejamento e execução das ações relacionadas à aplicação das Tecnologias da Informação e Comunicação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados do e-DJTJ/PA, bem como a realização de cópias de segurança. § 1º. A gestão da publicação dos atos judiciais e administrativos no e-DJTJ/PA caberá ao Chefe do Serviço de Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. § 2º. As publicações no e-DJTJ/PA, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente. Art. 11. A estrutura de apresentação, especificações e modelos do e-DJTJ/PA, bem como suas alterações, serão apresentadas pela Secretaria de Informática à Presidência do Tribunal e, aprovadas, constarão de Portaria. Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal. Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, ao primeiro dia

do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES- PRESIDENTE  
Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA- VICE-PRESIDENTE  
Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD  
CORREGEDORA GERAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM  
Desembargadora MARIA RITA XAVIER DE LIMA  
CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR  
Desembargadora MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA  
Desembargadora CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE  
Desembargadora THEREZINHA MARTINS FONSECA  
Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA  
Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA  
Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS  
Desembargadora BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS  
Desembargadora VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA  
Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO  
Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS  
Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES  
Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES  
Desembargadora MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET  
Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES  
Desembargadora DAHIL PARAENSE DE SOUZA  
Desembargador LEONAM GODIM DA CRUZ JUNIOR

O Excelentíssimo Senhor Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. RESOLVE:

PORTARIA N.º1487/2009-GP. Belém, PA, 01 de julho de 2009. Implementar o diário eletrônico nas comarcas de Belém, Ananindeua, Marituba e Benevides (região metropolitana de Belém). CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 1º da Resolução nº 014/2009, o qual determina que a implantação do e-DJTJ/PA ocorrerá de forma gradativa, dependendo das condições técnicas e operacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, através de portarias da Presidência do Tribunal; CONSIDERANDO ainda o disposto nos artigos 11 e 12 da Resolução supra referida, que estabelecem que a estrutura de apresentação, especificações e modelos do e-DJTJ/PA, assim como, os casos omissos serão regulados através de portarias da Presidência do Tribunal; CONSIDERANDO a necessidade de incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, objetivando o constante aperfeiçoamento e agilização da prestação jurisdicional, assim como, a preservação e recuperação do meio ambiente; Art. 1º. Os atos oficiais judiciais e administrativos serão publicados, preferencialmente, em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação, vedadas as publicações de logomarcas, logotipos, brasões ou emblemas identificadores de unidades administrativas. § 1º. Para efeito desta Resolução, são considerados atos administrativos do Tribunal, Comarcas, Varas, Juizados Especiais e Turmas Recursais, entre outros que demandem conhecimento de terceiros: I – decisões administrativas; II – atas e pautas administrativas; III – provimentos, resoluções, portarias, orientações e instruções normativas; IV – editais administrativos, avisos e comunicados; V – expedientes, extratos, termos, ordens de serviço e enunciados; VI – contratos, convênios, aditivos e distratos; VII – despachos de autoridades administrativas relacionados a interesses individuais; VIII – atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros; IX – atos relativos a pessoal cuja publicação decorrer de disposição legal; e X – LDO e planilhas da Secretaria de Planejamento. § 2º. Consideram-se atos judiciais do Tribunal, Comarcas, Varas, Juizados Especiais e Turmas Recursais, entre outros que demandem conhecimento de terceiros: I – vistas a processos; II – atos ordinatórios e editais; III – atas e pautas de julgamentos; IV – extratos, termos e relatórios; V – despachos e decisões; VI – sentenças e acórdãos; VII – súmulas; e VIII – as estatísticas Judiciais, de acordo com o disposto no art. 37 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN e do artigo 205 do Código Judiciário do Estado. Art. 2º. É vedado publicar no e-DJTJ/PA: I – os atos de caráter meramente interno; II – os atos que encerram mera reprodução de norma já publicada por órgão oficial, inclusive pelo Boletim de Serviço; III – os atos internos relativos a pessoal; IV – atos de elogio, homenagens, agradecimentos; V – os discursos. Parágrafo único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, editados em caráter normativo e de interesse geral. Art. 3º. Não poderá constar das publicações, em nenhuma hipótese, as assinaturas de Desembargadores, Juizes e servidores do Poder Judiciário, devendo constar, apenas, a indicação da autoridade a quem se atribui a subscrição do ato. Art.

4º. Na elaboração dos documentos do Poder Judiciário para publicação, inclusive de natureza administrativa, bem como os judiciais, como votos, acórdãos, sentenças ou decisões interlocutórias, devem ser observadas as seguintes regras: a) Tamanho do papel: A4. b) Configurações da página: a. Margem superior: 2,5 cm. b. Margem inferior: 2,5 cm. c. Margem esquerda: 3 cm d. Margem direita: 3 cm c) Alinhamento: Justificado. d) As matérias encaminhadas ao Diário da Justiça Eletrônico deverão estar nos formatos MS Word 2003 (DOC) ou Open Office (ODT). Parágrafo único. As matérias encaminhadas ao Diário da Justiça Eletrônico, inclusive de natureza administrativa, bem como as judiciais, como votos, acórdãos, sentenças ou decisões interlocutórias, não poderão conter: a) Textos com sublinhados b) Imagens de qualquer formato c) Cabeçalhos e rodapés d) Tabelas com bordas, células 'mescladas' e sombreamento e) Marcas d'água. Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.